



Conforme descreve Almeida (2014), a primeira Casa de Correção instalada no Brasil foi no estado do Rio de Janeiro. Para lá eram enviados desde os indivíduos que brigavam nas ruas até aqueles que cometiam crimes mais gravosos, tais como homicídios. Com o passar dos anos e o aumento da população surgiram novas prisões com celas individuais, trabalho interno, proibição da pena perpétua e penalidade máxima de 30 anos.

Atualmente o sistema prisional possui uma superlotação assustadora. A muito tempo a sociedade busca retirar aquelas pessoas tidas como “indesejáveis” do convívio social e joga-as em presídios e penitenciárias para que lá se “ressocializem”. Dessa forma entende Rolim (2003, p. 121):

O Brasil como a maioria dos países latino-americanos, assiste imobilizado ao desenvolvimento de uma crise crônica em seu sistema penitenciário. Especialmente nesta última década, os indicadores disponíveis a respeito da vida nas prisões brasileiras demonstram de maneira inconsciente um agravamento extraordinário de problemas já muito antigos como a superlotação carcerária, a escalada de violência entre os internos, as práticas de abusos, maus-tratos e torturas sobre eles a inexistência de garantias mínimas aos condenados e o desrespeito sistemático e institucional à legislação ordinária e aos princípios dos direitos humanos. (ROLIM, 2003. p.121).

Embora o intuito das prisões seja a punição de pessoas para que estas recuperem sua moral, o modelo utilizado está longe de cumprir o que propõe, ele não recupera a população carcerária para o retorno à sociedade, pelo contrário, exclui os ex detentos do sistema, não oferece trabalho, saúde e educação, o que acaba por causar um aumento do índice de reincidência no país (ROSA, 2014). No mesmo sentido afirma Cervini (2002) que a ressocialização será eficaz quando o ex detento e encarregado da ressocialização compartilharem do mesmo entendimento em relação à norma social vigente.

Na maioria das vezes, as obras e os estudos feitos em relação a temática das prisões analisa somente as masculinas, Foucaut (1987), por exemplo, retrata o cárcere a partir de prisões e pontos de vista masculinos. Outro exemplo é o fato de que quando fala-se em mulheres no cárcere, a frase utilizada é “prisões femininas”, já quando trata-se de homens, é utilizada apenas a palavra “prisões”. Isso demonstra que o gênero só é especificado quando analisadas mulheres.

O uso do termo prisão separadamente, aparenta trazer o adjetivo masculino e isso se dá pelo fato de que as prisões femininas são excepcionais, o



3 MULHERES NO SISTEMA PRISIONAL

A história dos trabalhadores do sistema prisional são escassas, nos documentos encontrados sobre prisão percebe-se pouco sobre esses profissionais, para ela até hoje eles estão vinculados a exclusão e violência:

As histórias dos carrascos, carcereiros, guardas de presídio, agentes de segurança penitenciária, independentemente do 'tempo histórico', guardam em comum um aspecto: o fato de sempre terem estado ligadas às situações de torturas, agressão, vigilância e fiscalização e a outros mecanismos disciplinadores utilizados para aplicar o castigo considerado justo, para punir o desvio, promover a adequação e manter uma determinada ordem social. A vida dos profissionais que atuam nas prisões é, desde o início, e ainda hoje, caracterizada pelo vínculo com o encarceramento, a exclusão e a violência (LOPES, 2002, p.2).

O agente penitenciário passará boa parte da vida, possivelmente até a aposentadoria, dentro das prisões, trabalhando em ambientes insalubres, violentos e com pouco reconhecimento social, para a autora não é a única profissão que atua em situações precárias, porém, é peculiar (SCARTAZZINI e BORGES, 2018).

A profissão de agente penitenciário é desvalorizada, eles são estigmatizados como torturadores, corruptos, pessoas violentas. Dessa forma explica Lourenço (2010):

A percepção experimentada por estes indivíduos cotidianamente é que, além de ser pobre, morar em bairro perigoso da periferia, e ter a pele escura, eles trabalham na prisão. Se para cada característica já existe um preconceito, com o acúmulo delas este preconceito também se acumula e se potencializa. Nesse sentido, o estigma de agente penitenciário une com grossas correntes todas estas demais dimensões discriminatórias vivenciadas por este trabalhador. (LOURENÇO, 2010, p. 26-27)

O poder da mídia em desqualificar a classe dos agentes penitenciários, afirmando que muitas vezes há uma generalização pejorativa da categoria:

As notícias veiculadas passam a imagem de um servidor corrupto no que atende às solicitações da demanda carcerária em detrimento a questões éticas. Sabemos que situações existem, mas são pontuais, e o que observamos é toda uma classe rechaçada pela sociedade que, através de algumas situações, torna ineficaz todo um trabalho, sem considerar o aumento da população carcerária, as mudanças na legislação e outros fatores que deveriam ser revistos antes de se chegar a conclusões. (NERY, 2012, p. 98)

Dos diversos estudos que existem sobre o sistema prisional, poucos tratam sobre o agente penitenciário, e quase nada se fala sobre as mulheres que trabalham nesses estabelecimentos, para ele "é possível perceber que a construção do



conhecimento acadêmico reproduz as hierarquias da sociedade em que o homem, branco e de classe média apresenta-se como o portador de um discurso incorpóreo” (TAETS apud HARAWAY, 2012). Ainda segundo a autora, ouvir aquilo que as mulheres têm a dizer sobre o cárcere muito se difere daquilo que os homens diriam principalmente devido às hierarquias sociais, as quais dão mais valor às experiências dos homens. Para ela dar voz às mulheres é “construir saber a partir de um ponto localizado nas margens de uma instituição que, por sua vez, encontra-se afastada do centro de atenção da sociedade”, seria compreender o sistema prisional a partir de um ponto de vista minoritário e subordinado (TAETS, 2012).

O primeiro edital de concurso para trabalhar no sistema prisional catarinense foi em 1981, onde foram disponibilizadas apenas vagas masculinas, somente em 1986 o edital oportunizou a entrada de mulheres no sistema. O cargo de agente prisional foi criado pela Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992 (WEB, 2019), sendo necessário o certificado de nível médio e curso de formação de agente para ser habilitado ao cargo, antes disso a função era exercida pelo policial carcereiro. Hoje o cargo de agente penitenciário (nomenclatura modificada pela Lei 472/2009) faz parte do quadro da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa e tem sua diretriz a Lei 675/2016, que especifica em 3.100 o número máximo de agentes no Estado, não existindo porcentagem destinada exclusivamente para mulheres.

Nos dias atuais encontramos 2.367 agentes penitenciários ativos e efetivos espalhados por Santa Catarina, dentre estes 531 são mulheres, perfazendo 22,4% do total. Segundo o Infopen Mulheres, no Brasil nas unidades mistas e femininas 42% do quadro de profissionais é ocupado por mulheres nas mais diversas áreas.

Atualmente existem 51 unidades prisionais no Estado de Santa Catarina (DEAP, WEB, 2019), dentre elas unidades exclusivas para presos masculinos (32), exclusivas para presas mulheres (5) e mistas (14 no total), divididas em 7 regionais, são elas:

A regional 1 - Grande Florianópolis possui 9 unidades prisionais, dentre estas existe uma penitenciária feminina gerida por uma mulher; na regional 2 - Região Sul existem 8 unidades prisionais, onde 2 delas são unidades exclusivamente femininas, ambas geridas por mulheres. Além dessas, a Penitenciária Sul que é exclusiva para presos do gênero masculino, também tem em sua direção uma mulher. Na regional 3 - Norte existem 6 unidades prisionais, porém nenhuma destinada exclusivamente para mulheres, e nenhuma unidade com mulher na gestão; na



feminino e protegeu a gestante assegurando descanso antes e após o parto sem prejuízo do salário e do emprego. A Constituição Federal de 1988 foi mais abrangente no sentido da proteção do trabalho feminino, nela encontramos a proibição de diferença de salário, admissão e função entre homens e mulheres, licença à gestante sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias, além disso, há incentivos específicos e a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 6 anos de idade em creches e pré-escolas.

De acordo com Tadeu (2012), as mulheres passaram a ter uma maior participação no mercado de trabalho na última década do século XX. Contudo, apesar desse avanço, a mulher que trabalhava por horas fora de casa continuou exercendo o trabalho também dentro de casa, sofrendo preconceito e também recebendo menos que o homem:

[...] Além de perceberem baixos salários e de exercerem a dupla jornada de trabalho, as mulheres eram, e ainda são, vítimas dos mais absurdos preconceitos (por exemplo, o da chamada “inferioridade” do sexo feminino em relação ao masculino) e abusos, por exemplo, o assédio psicológico e sexual no ambiente de trabalho e que são reveladores do tratamento desigual a que estão sujeitas. O caráter patriarcal e machista da sociedade brasileira sempre contribuiu e serviu de base para a marginalização profissional da mulher, muito embora, esta, na atualidade galgasse os mais diversos postos de trabalho, quebrando; desse modo, os paradigmas e as regras até então impostas. (TADEU, 2012, p.146)

Para Fonseca (2000) o gênero nas relações de trabalho mostra-se estruturador da assimetria encontrada, onde dependendo do gênero haverá um local específico indicado na produção, com influências na divisão desse trabalho, na hierarquia, e nos processos de qualificação/desqualificação/requalificação dos trabalhadores. Para ela o trabalho é generificado, ou seja, é valorizado ou desvalorizado de acordo com a atribuição que determinada sociedade faz em determinada época ao feminino e masculino. Segundo a autora:

Os trabalhos existentes na sociedade e as ocupações deles derivadas não possuem, em si, atributos que os qualifiquem como femininos ou masculinos, superiores ou subordinados. Sua classificação, agrupamento, divisão e hierarquização dão-se como efeitos de um modo estruturado de pensar e apreciar o mundo, erigido desde a dinâmica de oposições homólogas, que se estende, por sua vez, a todo universo circundante (FONSECA, 2000, p.23).

No sistema prisional, Taets (2012) explica que as agentes podem atuar tanto nas unidades masculinas como femininas e mistas. Segundo ela nas unidades masculinas essas profissionais geralmente trabalham no recebimento de familiares na visita, no controle dos materiais que adentram as unidades e na fiscalização de



entrada e saída de funcionários. A autora ainda explica que nas unidades mistas e femininas as agentes trabalham diretamente com a segurança dentro da prisão, podem exercer algum trabalho administrativo ou na portaria.

A trajetória de uma agente prisional que trabalhou em presídios masculinos é bastante diferente daquela que exerceu a profissão em presídios femininos, já que o contato com a população prisional é completamente diversa nos dois cenários [...] (TAETS, 2012, p.4).

As unidades prisionais não estão preparadas estruturalmente para as necessidades das mulheres encarceradas e suas necessidades peculiares como gestação e filhos recém nascidos. Além disso, as mulheres que trabalham nas unidades prisionais não recebem treinamento adequado para tratar das singularidades das presas, especialmente no processo de constituição da subjetividade feminina, demonstrando uma necessidade de capacitação de sensibilização do sistema prisional como um todo (BARCINSKI, ALTENBERND e CAMPANI, 2014).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se verificar que o sistema prisional continua violando os direitos das mulheres nos dias de hoje, estando elas encarceradas ou trabalhando, as condições estruturais são voltadas para o público masculino e não levam em consideração as necessidades femininas.

O ambiente que já hostil por si só, carrega uma série de preconceitos e limitações quando se trata de uma mulher, ela em muitos casos não recebe um tratamento igualitário, pois é tida com uma pessoa frágil, delicada e o trabalho “mais árduo” é realizado por um homem. Além disso, a própria sociedade vê com outros olhos a mulher que trabalha nesse ambiente, como se ela não tivesse capacidade suficiente para ocupar tal cargo.

Em Santa Catarina a diferença de gênero é evidente, o primeiro edital que oportunizou a entrada de agentes penitenciárias como funcionárias ocorreu cinco após o edital para homens, o número de mulheres que atualmente trabalha no sistema penitenciário é inferior a 25% e das cinquenta e uma unidades prisionais espalhadas pelo estado, sendo elas masculinas, femininas ou mistas, apenas em seis delas a mulher é a gestora, o equivalente a 11,76%.



Ademais, é escasso o número de trabalhos acadêmicos que tratam das trabalhadoras do sistema prisional brasileiro. Talvez devido ao distanciamento que se construiu entre sociedade e prisão, não foi dada importância ao trabalhador desses locais e principalmente às agentes penitenciário femininas, passando despercebidas suas singularidades e potencialidades.

Diante da falta de dados faz-se necessário uma avaliação dos impactos da presença feminina nas administrações penitenciárias pelo Brasil, onde pode-se promover uma valorização da figura feminina e favorecer às potencialidades das suas atuações dentro do sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gelson Rozentino de. Capitalismo, classes sociais e prisões no Brasil. In: **ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO: SABERES E PRÁTICAS CIENTÍFICAS**. 16. 2014, Rio De Janeiro: ANPUH Rio, 2014, p.1-28. Disponível em: <http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400245111_ARQUIVO_anpuhrio2014Gelsomcompleto.pdf>.

BARCINSKI, Mariana; ALTENBERND, Bibiana; CAMPANI, Cristiane. **Entre cuidar e vigiar: ambiguidades e contradições no discurso de uma agente penitenciária**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 19, p. 2245-2254, 2014.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

BRASIL. Casa Civil. **Lei Complementar nº 50**, de 29 de maio de 1992. Disponível em: <http://leis.alesec.sc.gov.br/html/1992/50_1992_Lei_complementar.html>

CERVINI, Raul. **Os processos de descriminalização**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2002.

COLARES, Leni Beatriz Correa; CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril** em presídios masculinamente mistos. *Revista Estudos Feministas*, 2010. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2010000200007/13626>>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP)** [Internet]. 2019



DEL PRIORE, Mary. **História das mulheres no Brasil**. Unesp, 2007.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Infopen Mulheres**, Brasília 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen_mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em 31/05/2019.

FONSECA, Tânia Mara Gali. **Gênero, Subjetividade e Trabalho**. Petrópoli, RJ:Vozes, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GARCIA FILHO, Theodoro Domingos Martins. **História das prisões. 2013**. Dissertação (Pós-Graduação em Ciências Penais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/historia-das-prisoas/114852>>.

LOPES, R. **O Cotidiano da Violência: o Trabalho do Agente de Segurança Penitenciária nas Instituições Prisionais**. Psicologia para a América Latina, México, v.1, n. 0, pp.15-22, 2002.

LOURENÇO, Luiz Claudio. **Batendo a tranca: Impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte**. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro: v. 3, n. 10, 2010. Disponível em:<<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7181/5760>>.

NERY, Tânia Regina Armani. **Falando de perfil: Da ética à poética do ser servidor penitenciário**. Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas, 2012.

PIMENTEL, Elaine. **O lado oculto das prisões femininas: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena**. Revista LatITUDE, 2013. Disponível em: <<http://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/1288/pdf>>.

ROSA, Suely Marques. **Instituições prisionais: Atenção psicossocial, saúde mental e reinserção social**. Fragmentos de Cultura. Disponível em: <<http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/3393>>.

REIS, Camila Azevedo dos et al. **Saúde das mulheres no presídio de Florianópolis: Uma discussão de direitos sexuais e direitos reprodutivos**. Trabalho de Conclusão de Curso.2018.

ROLIM, Marcos. **Prisão e ideologia limites e possibilidade para a reforma prisional no Brasil**. Revista de Estudos Criminais, n. 12, Rio Grande do Sul, 2003.

SCARTAZZINI, Leticia; BORGES, Lucienne Martins. **Condição psicossocial do agente penitenciário: uma revisão teórica**. Boletim-Academia Paulista de Psicologia, v. 38, n. 94, p. 45-53, 2018.

**DIREITOS HUMANOS,
ESTADO DEMOCRÁTICO DE
DIREITO E DIREITOS SOCIAIS**
19 e 20 de setembro de 2019
UNESC - CIRCUMIA
www.unesc.org.br/portal/pt-br/segunda



**II SEMINÁRIO
INTERNACIONAL EM
DIREITOS HUMANOS
E SOCIEDADE**
IV Jornada de Produção
Científica em Direitos
Fundamentais e Estado



TAETS, Adriana Rezende Faria. **Abrindo e fechando celas: narrativas, experiências e identidades de agentes de segurança penitenciária femininas.** 2012. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

TADEU, Silney Alves. **Mulher e Trabalho na economia social: estereótipos e desigualdades e as teorias sobre as desigualdades entre os gêneros.** 2012. Disponível em: <<https://doaj.org/article/5ceb1903fda94a1dba23cc96d987230e>>.